



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.647, de 13 de novembro de 2019.

“Autoriza a celebração de parcelamento perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES para cobertura de déficit financeiro de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar **Acordo de Parcelamento** perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES (IPASMA), tendo por fim a cobertura de débito de sua responsabilidade oriundo de déficit financeiro no importe de R\$ 2.516.868,32 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), apurado no instituto municipal de previdência nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, e no período de janeiro a agosto do exercício de 2019, assim discriminados:

a) R\$ 1.044.233,48 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) - Exercício de 2017;

b) R\$ 950.285,22 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) - Exercício de 2018;

c) R\$ 522.349,62 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) - Período de janeiro a agosto de 2019.

§ 1º. Os valores mensais do déficit financeiro apurado deverão ser atualizados pelo índice IPCA-E mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, conforme determinado pelo artigo 5º, inciso “II”, da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, e suas atualizações, mantendo-se o equilíbrio financeiro e atuarial do valor devido até sua consolidação no termo de parcelamento.

§ 2º. Visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do IPCA-E, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e, se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 2º. A amortização do montante da dívida consolidada será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcelas mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

sucessivas, em conformidade com o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP), a ser gerado pelo sistema CADPREV (Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) do Ministério da Previdência Social

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal deverá firmar junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis – IPASMA Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dividas do Poder Executivo Municipal, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei e na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Artigo 4º. O parcelamento poderá ser rescindido quando verificado o inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas, ou alternadas, dentro de um exercício financeiro, o que primeiro ocorrer.

Artigo 5º. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo Municipal deverá consignar em seu orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei, autorizando sua suplementação, caso necessário.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as ações indispensáveis visando à execução do disposto nos artigos 1º ao 5º da presente Lei, autorizando-se suas regulamentações, caso necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 13 de novembro de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1392, de 14 de novembro de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.